

23 SET 1988 NL pz

## De início a desordem, com a nova ordem constitucional

JORNAL DA TARDE

Com a promulgação da nova ordem constitucional, na primeira semana de outubro, o Brasil estará vivendo uma situação perigosa: apesar de contar com uma nova Carta Magna, durante algum tempo, ninguém saberá ao certo quais são os novos direitos e os novos deveres tanto do Estado quanto dos cidadãos. E, mais grave ainda, ninguém saberá com exatidão o que estará efetivamente em vigor, uma vez que os constituintes usaram e abusaram das **normas programáticas** — aquelas que se limitam a enunciar boas intenções e palavras de ordem mas que, por serem indeterminadas quanto ao seu conteúdo, sentido e alcance, precisam ser regulamentadas por inúmeras leis complementares e ordinárias.

Assim, a promulgação da nova Constituição poderá acarretar uma paralisia decisória em todo o país, tal a incapacidade da nova ordem constitucional de produzir aquilo que dela justamente mais se esperava: a segurança do direito e a certeza da lei. Como falta a essa ordem uma *espinha dorsal*, uma *identidade própria*, uma *lógica interna* e uma *congruência* entre seus capítulos, e como a maioria de suas normas carecem de precisão e clareza em suas disposições, dando margem a interpretações discrepantes, isso significa que estaremos vivendo num perigoso vácuo legal — o que sobrecarregará excessivamente o Judiciário, ou seja, o Poder encarregado de zelar pela homogeneidade e pela univocidade de nossas instituições de direito.

Se levarmos em consideração o fato de que essa transição constitucional tem um aspecto inédito em nossa História, já que não houve qualquer trauma revolucionário e qualquer interrupção na continuidade da ordem política, era natural que o Judiciário adquirisse uma enorme responsabilidade na interpretação da nova Carta Magna e no estabelecimento de critérios precisos para sua interpretação, seja pelos magistrados das diversas instâncias judiciais, seja pelos burocratas do Executivo, seja pelos próprios cidadãos. Mas da maneira irresponsável e capciosa como os constituintes redigiram essa Carta — baseada em critérios exclusivamente de **marketing** eleitoral — nem mesmo o Supremo Tribunal Federal tem condições de responder com rapidez, eficiência e coerência lógico-formal às consultas que lhe serão encaminhadas pelos diferentes setores sociais. E o mais grave é que a maioria dessas consultas terá caráter político e ideológico, pois a figura jurídica do **mandado de injunção**, que segundo a nova Constituição é aplicável “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”, também pode ser convertida num perigoso instrumento de desestabilização do próprio regime.

Não se trata de uma simples suposição, mas de um risco concreto e imediato. Isto porque, como a imprensa tem noticiado, as entidades de classe patronais e trabalhistas, as corporações profissionais, as centrais sindicais, as associações comunitárias, os movimentos populares, as comissões de “justiça e paz”, os centros de defesa dos direitos humanos, os escritórios de advocacia e os próprios partidos políticos já estão preparando inúmeros “mandados de injunção” destinados a garantir direitos e prerrogativas sem que até hoje os inúmeros juristas consultados a respeito do que significa o novo direito constitucional tenham sabido explicá-lo. Além disso, nem o Estado brasileiro, em todas suas instâncias, nem as empresas estatais e privadas dispõem de condições materiais e funcionais para se adaptar imediatamente às inovações e determinações da nova ordem constitucional. Como reconheceu o ministro Jader Barbalho, da Previdência Social, após reunião com representantes dos Ministérios da

Fazenda, do Planejamento e do Gabinete Civil, o governo federal somente tem a possibilidade de pôr em vigor os benefícios previdenciários estabelecidos pela nova Carta num prazo que varia de sete meses a três anos. Antes disso, afirmou o ministro, nada seria possível.

Portanto, o que poderá ocorrer quando o Poder Judiciário tiver de decidir as centenas ou milhares de “mandados de injunção” impetrados pelas mais variadas entidades representativas dos assalariados e dos aposentados? Se, o Supremo Tribunal Federal optar pela aplicabilidade imediata desses benefícios, o governo não terá condições de cumprir essa sentença — e, aí, quem estará sendo desacreditado é a instância máxima do Judiciário, por dar ordens e tomar decisões impossíveis de serem executadas. No entanto, se os seus magistrados levarem em consideração o fato de que nem o governo nem as empresas dispõem de condições efetivas para atender suas novas obrigações, negando a aplicabilidade imediata de certos direitos e de determinadas prerrogativas, eles estarão decidindo **contra-legal** — e, aí, será a própria Constituição que estará sendo desrespeitada justamente pelo Poder encarregado de garantir sua integridade. Como não há um meio termo nessa rígida alternativa, e como um dos próprios integrantes do Supremo Tribunal Federal acaba de reconhecer que “a nova Constituição nunca poderá ser totalmente aplicada” e que “a simples promulgação do texto não vai mudar o Brasil da noite para o dia”, é de se prever que muitos “mandados de injunção” serão mesmo impetrados com o propósito deliberado de criar confusão e desestabilizar a transição democrática.

Eis aí um dos efeitos perversos de uma Carta Magna totalmente desconectada com a nossa realidade social e sem a menor possibilidade de encaixe automático com o nosso sistema econômico — uma Carta que, em vez de se limitar a fixar direitos e obrigações e a estabelecer os limites da intervenção estatal nos domínios privados, dotando o país de uma ordem jurídica legítima e funcional, como é a função precípua de toda a constituição digna do nome, não só ilude a nação com uma “justiça social” falaciosa, imaginária e impossível, mas também a joga num perigoso vácuo legal, desorganizando as instituições, desestabilizando o regime e abrindo o caminho para aqueles que precisam da insegurança, do caos, da paralisia decisória e dos impasses institucionais para forjar as **condições objetivas** de suas revoluções totalitárias.

É por isso que a nova ordem constitucional já nasce fadada ao fracasso, uma vez que a sociedade brasileira saberá descobrir em tempo o momento necessário de escolher entre os perigos inerentes à continuidade desta aventura constitucional e a necessidade de se recomençar novamente, do zero, o esforço de reconstrução de nossas instituições de direito.